



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**CONTRATO Nº 0404.002/2019**

**CONTRATO Nº 0404.002/2019.  
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA. QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MARECHAL DEODORO/AL E A  
EMPRESA SO SUPPLY CLAUDIANA  
FERREIRA LIMA - ME**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no prédio da Prefeitura Municipal, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 98001379144 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 046.880.984-80, doravante denominado CONTRATANTE.

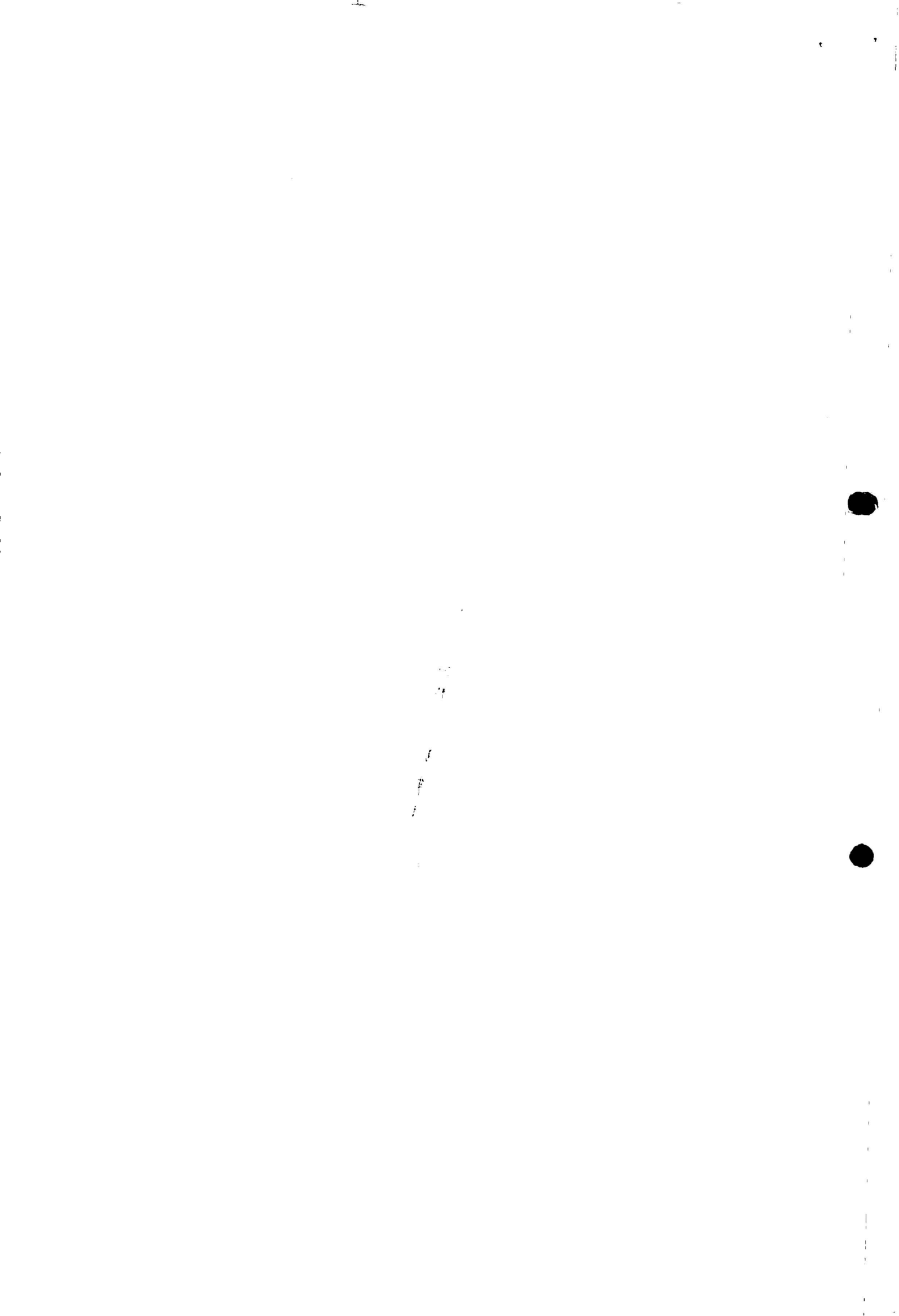
**INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação**, situada à Rodovia Edval Lemos, S/n, Taperaguá, neste Município, neste ato representada pela sua Secretária Srª. Amanda Alves da Silva Lyra, portadora do CPF nº 063.119.214-05;

**CONTRATADA: SO SUPLUCY CLAUDIANA FERREIRA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.821.694/0001-03, sediada na Rua Professor Herbert Baldus, 177 - SLJ, Bairro Vila Lageado, São Paulo - SP, representada por José Marcelo Costa, inscrito no CPF nº 890.176.335-00, de acordo com representação que lhe é outorgada, doravante denominado CONTRATADO.

Tem entre si ajustado o presente contrato, regidos pelos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de impressora de crachás SD260 Datacard, para impressão de crachás de apenas um lado e fazendo a impressão simples





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

e econômica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A aquisição da impressora de crachás, justifica-se pela necessidade de organização e planejamento dos alunos que utilizam os Transportes Escolares Universitários, sendo feito um cadastramento com os dados pessoais dos alunos para assim identificação de cada um, e garantir dessa forma, a ampliação e potencialização dos trabalhos.

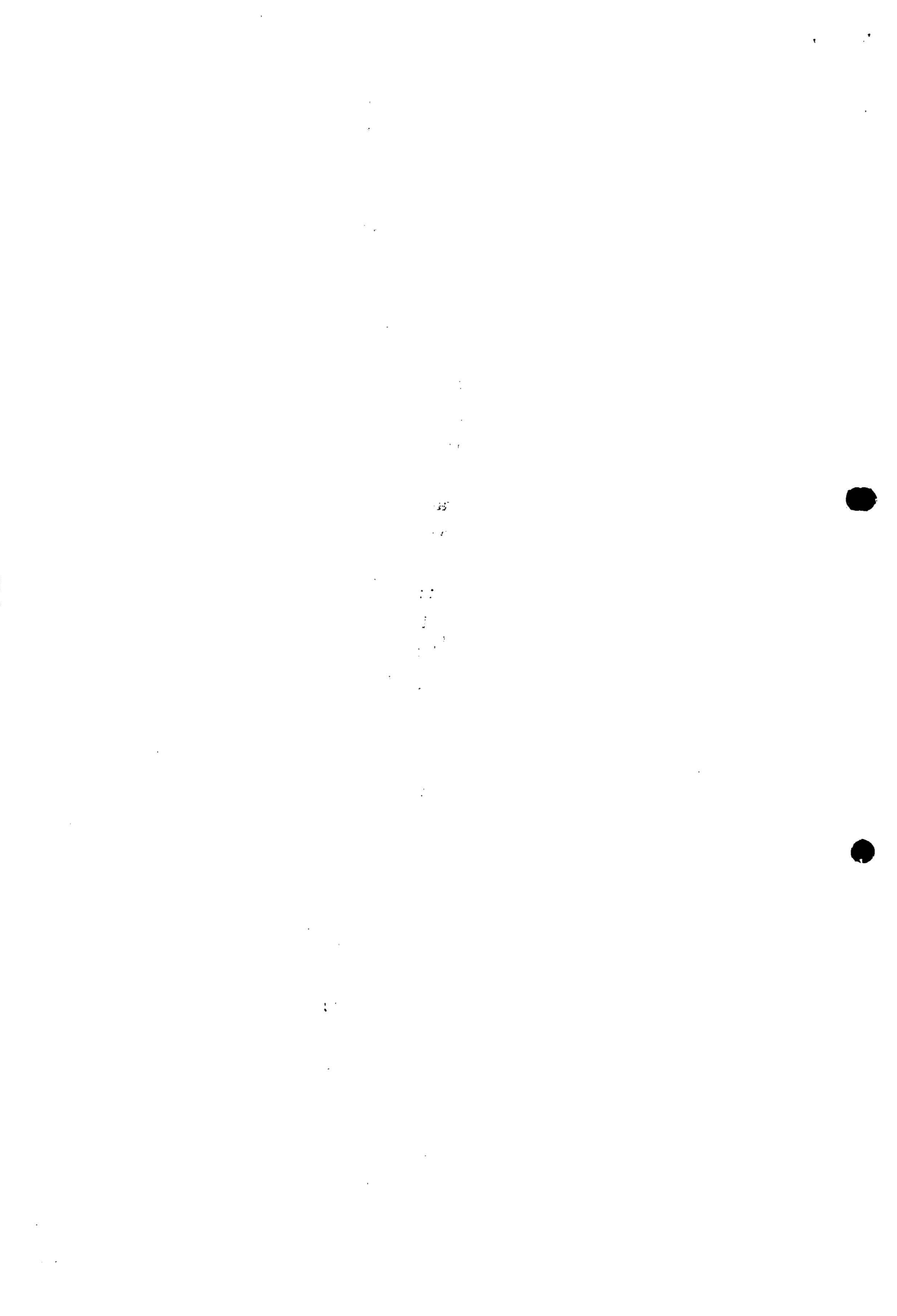
**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.1 – Receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3 . Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos equipamentos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

**3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

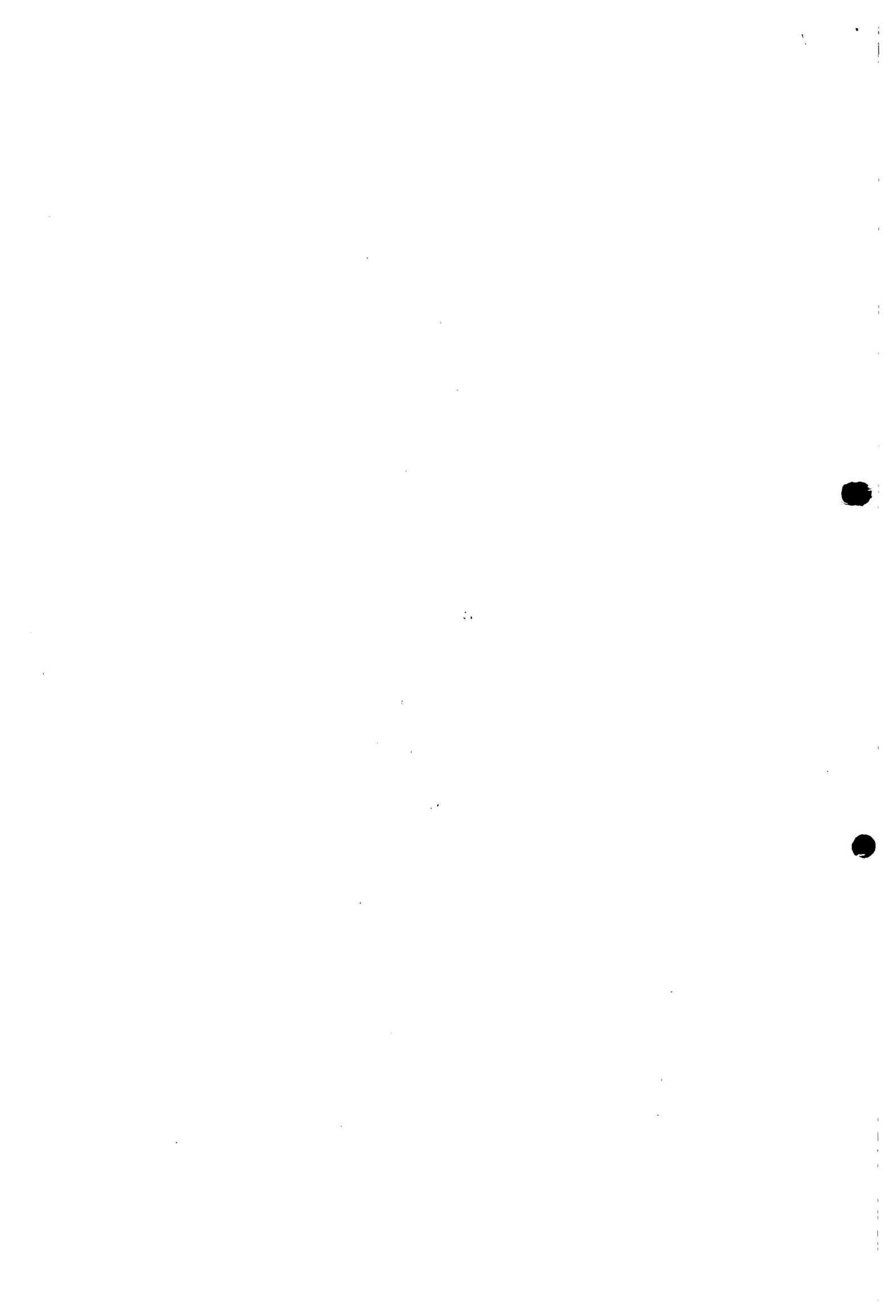
- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- 3.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, não corresponderem às especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- 3.4. O pedido de cancelamento da entrega dos equipamentos só serão aceitos, se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- 3.5. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- 3.6. A entrega dos equipamentos será acompanhada por servidor da Unidade solicitante, podendo o mesmo, recusar, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;
- 3.7. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- 3.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 6.050,00

4.2 - Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	Descrição de Aquisição	Quant. Estimada	Valor Unit.	Marca	Valor Total
01	IMPRESSORA DATACARD SD 260	<ul style="list-style-type: none"><li>- Tecnologia de Impressão: Tingimento por sublimação direta no cartão / transferência de resina térmica</li><li>- Capacidade de Impressão:</li><li>- Impressão Unilateral</li><li>- Impressão de borda a borda</li><li>- Impressão dos dois lados de maneira manual</li><li>- Pooling / Compartilhamento de impressoras</li><li>- Impressão UV</li><li>- Capacidade de reescrever</li><li>- Resolução de impressão:</li><li>- 300 pontos por polegada: 256 tons por painel de cor</li><li>- Modo de alta qualidade;</li><li>- 300 x 600 pontos por polegada; texto melhorado, impressão de gráficos e códigos de barras</li></ul>	01	6.050,00	DATACARD	6.050,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1 A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício financeiro de 2019:

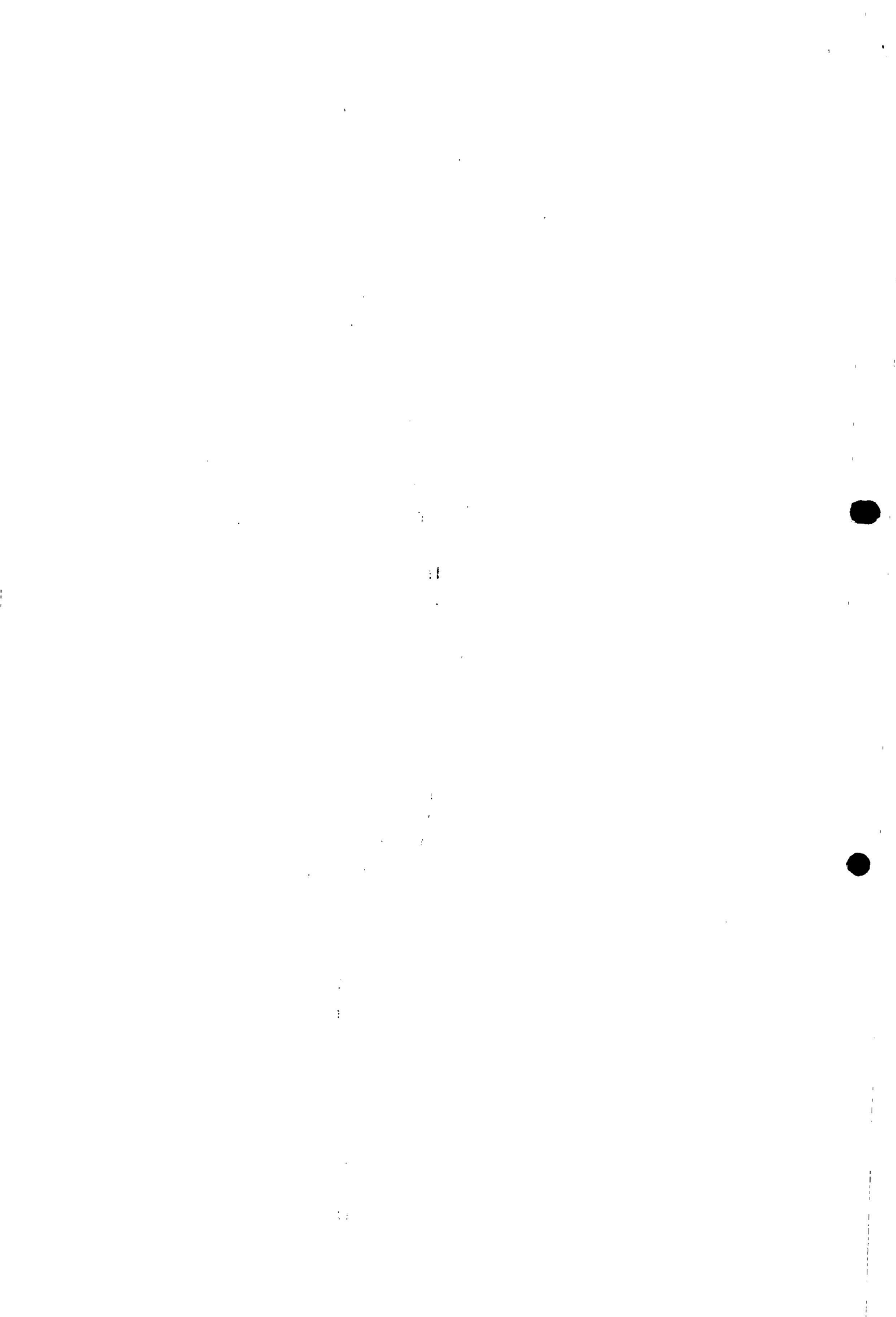
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Órgão Orçamentário: 06 – Secretaria Municipal de Educação

2. Unidade Orçamentária: 0660 – Secretaria Municipal de Educação

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

Rua Dr. Tavares Bastos, s/n, Centro – CEP: 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ nº 12.200.275/0001-58  
CONTRATO







ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

1. Programa: 0003 – Manutenção do Transporte Universitário

2. Ação – Projeto Atividade: 2071 – Manutenção do Transporte Universitário

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

1. Função: 12 - Educação

2. Subfunção: 364 – Ensino Fundamental

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente

**6 - CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução do contrato;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não mantiver a proposta;

6.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

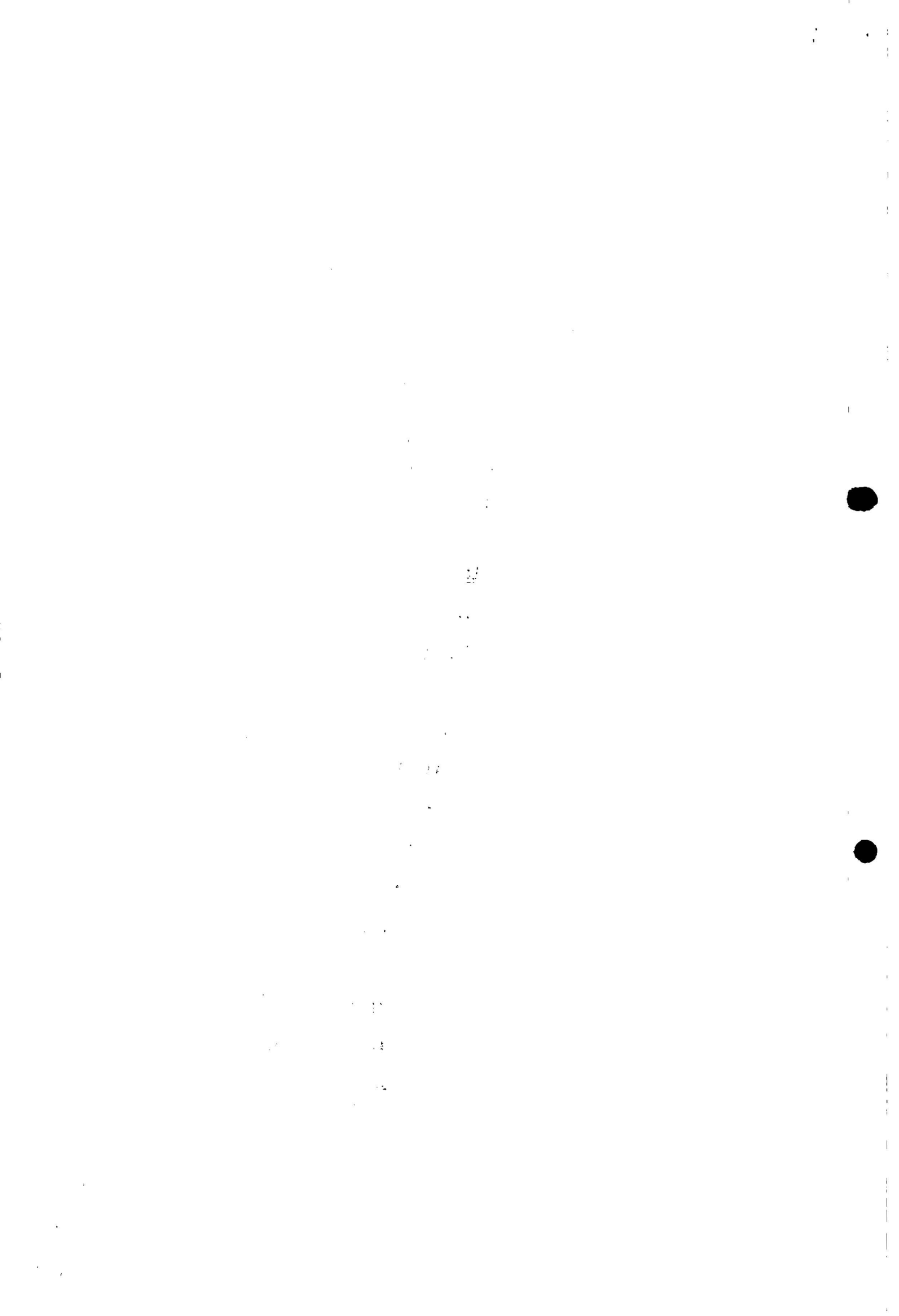
6.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

6.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



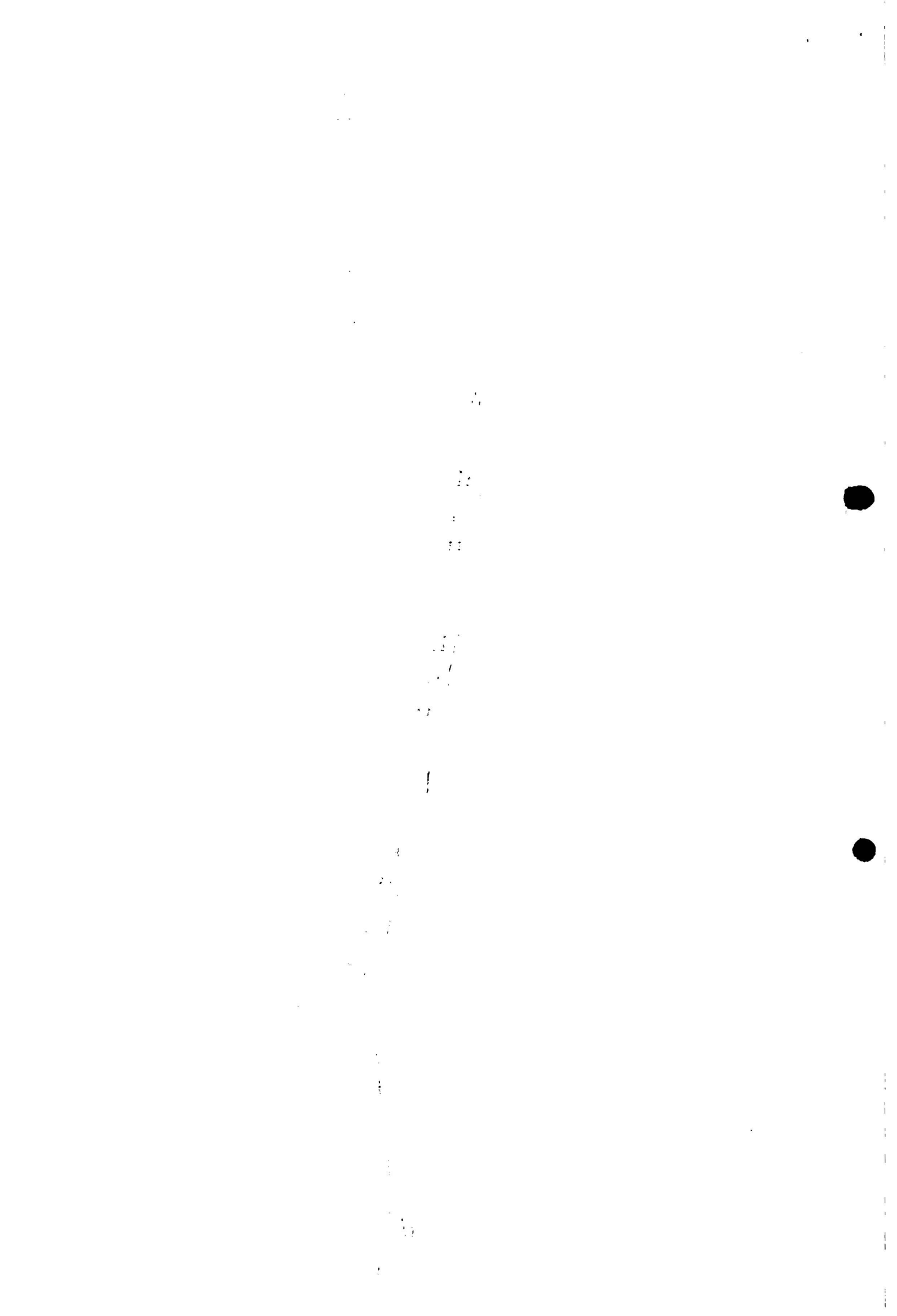


ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- 6.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7 CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias ocorridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, no Almoxarifado da Secretaria Municipal Educação.
- 7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato.
- 7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8 CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá validade por 60 (sessenta) dias ou até finalizar o quantitativo a ser solicitado, a partir da data de sua assinatura do empenho.

## **9 CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

9.1 As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato, desde que obedecida a legislação pertinente.

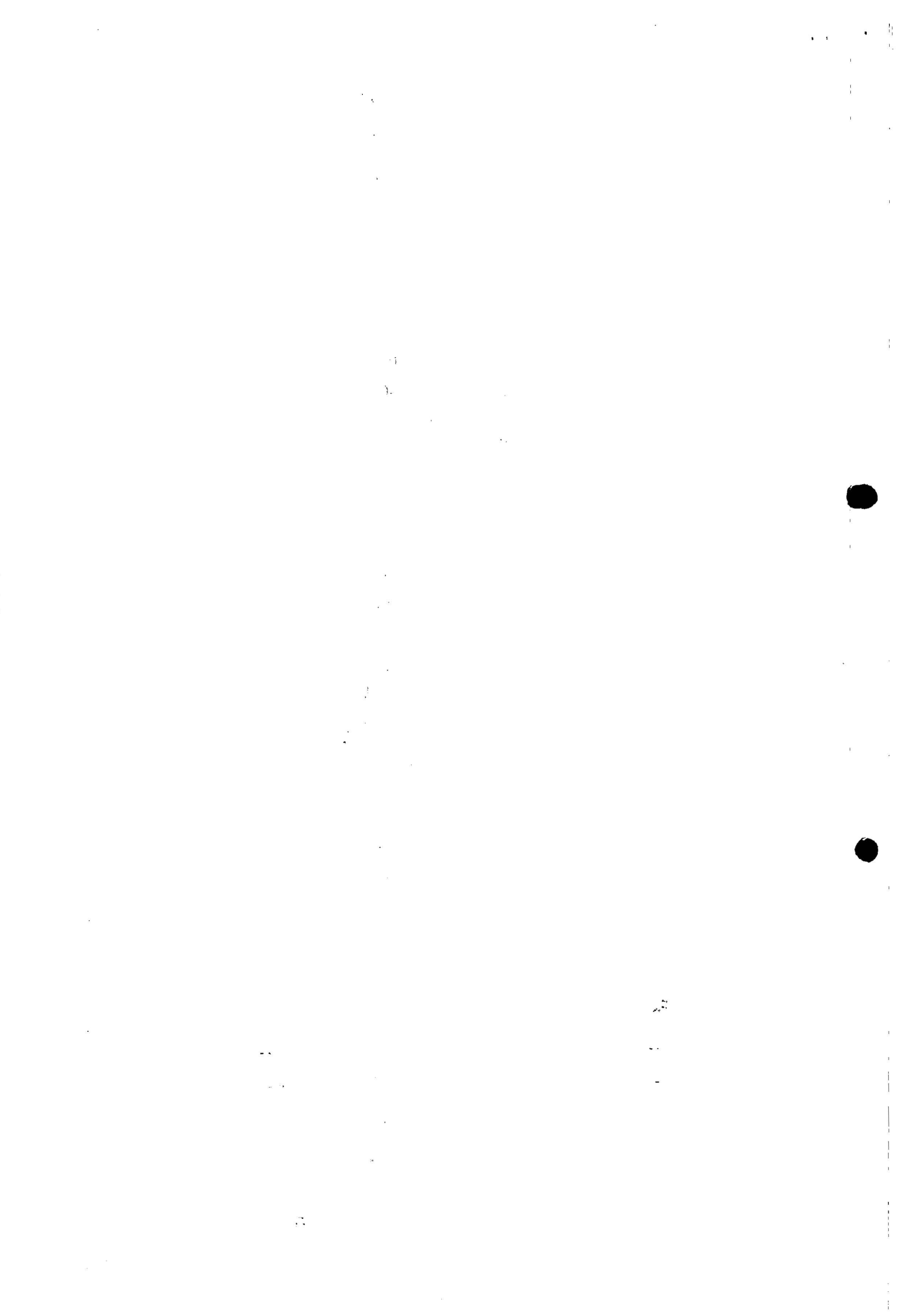
## **10 CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Inviabiliza-se a licitação a esta contratação, em cumprimento ao caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

11.2 Fica eleito o foco da cidade de Marechal Deodoro, estado de Alagoas, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pela parte contratantes e contratada, em 02 (duas) vias de igual teor.

Marechal Deodoro/AL, 04 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**CONTRATANTE**  
Cláudio Roberto Ayres da Costa

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INTERVENIENTE**  
Amanda Alves da Silva Lyra  
Secretário

**SO SUPPLY CLAUDIANA FERREIRA LIMA - ME**  
**CONTRATADA**  
José Marcelo Costa  
**REPRESENTANTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

